



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 31067/2025 Cód. Verificador: F55LL526



00000000000000888879

Requerente: 540560 - PINHAIS PREVIDENCIA

CPF/CNPJ: 03.861.196/0001-05

Demais Requerentes:

Endereço: RUA JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 135

Bairro: CENTRO

Cidade: Pinhais

Fone Com. : (41) 3912-5601

Fone Res. : (41) 3912-5601

E-mail: pinhaisprevidencia@pinhais.pr.gov.br (Preferencial: Sim)

CEP: 83.324-150

Estado: PR

Fone Cel.: Não informado

Fone Fax: Não informado

Assunto: PREV - COMPRAS

Subassunto: PREV - INEXIGIBILIDADE

Data de Abertura: 11/06/2025 14:24

Previsão: 11/07/2025

Observação:

Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para os servidores: Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2025 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p04b6be4b85b9a>
POR DANIEL VALENGA





Pedido de Contratação Direta		Número	Exercício	Data
Modalidade: Inexigibilidade		015	2025	11/06/2025
Do Ordenador				
Órgão:	PINHAIS PREVIDÊNCIA – PP			
Unidade:	PINHAIS PREVIDÊNCIA – PP			
Programa PPA:	0171	Descrição:	Previdência aos Segurados	
Ação LDO:	2050 2051	Descrição:	Manutenção das Atividades Administrativas	
Do Objeto				
Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para os servidores: Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato.				
Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)				
Número		Descrição	Exercício	
17.001.009.122.0171.2050.33.90.39.48.00 17.001.009.122.0171.2051.33.90.39.48.00		Serviço de Seleção e Treinamento	2025	
Descrição		Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.		07	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL:		R\$ 8.400,00		
Da Execução				
Prazo de Execução: 25/06/2025 a 27/06/2025				
Prazo de Vigência: 13/06/2025 a 30/08/2025				
Fiscal de Contrato:	Conf. Portaria 019/2024.	Forma de pagamento:	Parcela única	
Do Fornecedor				
Nome	CNPJ	Endereço	Telefone	
ABIPEM – Associação Brasileira de instituições de Previdência Estaduais e Municipais ano de 2021	29.184.280/0001-17	Q SCLRN 771 Bloco G	(61) 4267-2100	
Justificativa da Contratação				
A capacitação dos servidores e membros dos colegiados do Pinhais Previdência se faz necessária de forma a possibilitar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de competências, consideradas essenciais as suas finalidades institucionais. Em convergência com a necessidade de constante capacitação, observada internamente e formalizada pelo Plano de capacitação Permanente do Pinhais Previdência, bem como do Plano Anual de Capacitação de 2025, passam a ser as capacitações e certificações legalmente obrigatórias para o ingresso e/ou permanência no Conselho de Administração, no Comitê				





de Investimentos, na Diretoria Executiva e no Conselho de Fiscalização.

Ainda na linha de aprimoramento das competências e busca de melhorias nas atividades de gestão, em 08/06/2018 realizou-se a adesão no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, com o seu manual 2.0 disciplinado pela Portaria SPREV 14, de 30/04/2019, e em 22/11/2019 obteve-se a respectiva certificação no Nível II. Tal selo exige da Autarquia a instituição e manutenção de novas atividades, rotinas e controles de níveis mais altos de padrão de desempenho para a consecução da missão institucional previdenciária.

Justificativa de Preço

Informamos que o preço em questão é fixado pela idealizadora e organizadora do 58º Congresso Nacional da ABIPEM, pelo qual não há parâmetro de comparação para julgamento do valor de mercado.

Justifica-se que os valores apresentados estão dentro do valor praticado no mercado pela ABIPEM, pois os mesmos são oferecidos ao público alvo em geral.



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALENGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

DANIEL VALENGA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Gerente Administrativo



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALENGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

RAMOM TORRES ZALESKI
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	07	UN	Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
TOTAL					R\$ 8.400,00





PARECER TÉCNICO - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 31.067/2025

Protocolo

Fls.

Visto

Trata o presente parecer técnico de análise da adequação orçamentária do processo acima descrito, referente a Inexigibilidade de Licitação 15/2025 que tem por objeto a **Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR**, pelo valor total de **R\$ 8.400,00** (Oito mil e quatrocentos reais), que correrá por conta do orçamento de 2025.

O dispêndio será realizado nas seguintes dotações orçamentárias:

- **17.001.009.122.0171.2050.3.3.90.39.48.00** com saldo atual de R\$ 200.106,68 (Duzentos mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos)
- **17.001.009.122.0171.2051.3.3.90.39.48.00** com saldo atual de R\$17.055,00 (Dezessete mil e cinquenta e cinco reais)

Dessa forma, tendo sido efetuadas as análises necessárias , declaramos que a despesa objeto do protocolo está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 3.068, de 2024) bem como compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 2.368, de 2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 3.040, de 2024), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das Instruções Normativas nº 027/2010 e 038/2015 da Controladoria Geral do Município.

Pinhais, 12 de Junho de 2025.

ANA LUSIA SAYURI
YASUDA:96792795968
Assinado de forma digital por ANA
LUSIA SAYURI YASUDA:96792795968
Dados: 2025.06.12 08:30:12 -03'00'
Ana Lusía S. Yasuda

Contadora - CRC 039975/O - PR



PINHAIS PREVIDENCIA

Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Junho/2025 Entidade: PINHAIS PREVIDENCIA

Órgão: 17 - Pinhais Previdência								
Unidade: 1 - Pinhais Previdência								
Ação: 2051 - Manutenção das atividades dos Conselhos do Pinhais Previdência.				Funcional: 0009.0122.0171				
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
27	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	100	26.000,00	26.000,00	8.945,00	0,00	17.055,00	17.055,00
Total Ação			26.000,00	26.000,00	8.945,00	0,00	17.055,00	17.055,00
Total Unidade			26.000,00	26.000,00	8.945,00	0,00	17.055,00	17.055,00
Total Órgão			26.000,00	26.000,00	8.945,00	0,00	17.055,00	17.055,00
Total Geral			26.000,00	26.000,00	8.945,00	0,00	17.055,00	17.055,00



PINHAIS PREVIDENCIA

Execução Orçamentária

Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Junho/2025 Entidade: PINHAIS PREVIDENCIA

Pág 1 / 1

Órgão: 17 - Pinhais Previdência								
Unidade: 1 - Pinhais Previdência								
Ação: 2050 - Manutenção das atividades administrativas.				Funcional: 0009.0122.0171				
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
20	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	100	400.000,00	400.000,00	199.893,32	0,00	200.106,68	200.106,68
Total Ação			400.000,00	400.000,00	199.893,32	0,00	200.106,68	200.106,68
Total Unidade			400.000,00	400.000,00	199.893,32	0,00	200.106,68	200.106,68
Total Órgão			400.000,00	400.000,00	199.893,32	0,00	200.106,68	200.106,68
Total Geral			400.000,00	400.000,00	199.893,32	0,00	200.106,68	200.106,68



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e Requisitante

Inexigibilidade: 015/2025

Número do processo: 31.067/2025

Área Requisitante: Gerencia de Educação Previdenciária e Comunicação

II – DESCRIÇÃO DA DEMANDA

Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para os servidores: Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato, em conformidade com o Plano Anual de Capacitação de 2025.

III - JUSTIFICATIVA QUE RESPALDE A CONTRATAÇÃO OBSERVANDO OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

A capacitação dos servidores e membros dos colegiados do Pinhais Previdência se faz necessária para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de competências essenciais para as finalidades institucionais, em consonância com o Plano de Capacitação Permanente e o Plano Anual de Capacitação de 2024.

O aprimoramento das competências dos servidores e membros dos colegiados é fundamental para a busca de melhorias nas atividades de gestão, alinhado à participação do Pinhais Previdência no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

A certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS exige a instituição e manutenção de novas atividades, rotinas e controles de níveis mais altos de padrão de desempenho para a consecução da missão institucional previdenciária, o que reforça a importância da capacitação.

A participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que aborda temas relevantes sobre os RPPS, está prevista no Plano Anual de Capacitação do Pinhais Previdência e proporciona aos inscritos a oportunidade de adquirir conhecimentos atuais e relevantes sobre os RPPS.

IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA SER CONTRATADA

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	07	UN	Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00





V - DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Participação 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado nos dias 25 à 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

VI - VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTIPULADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação esta prevista no PCA de 2025.

Conforme a tabela de preços do evento abaixo, o valor de cada inscrição é oferecido por modalidade. Para inscrição de RPPS não-sócio, o valor unitário é de R\$ 1.400,00 e para RPPS sócios o valor da inscrição é de R\$ 1.200,00. Vale lembrar que o Pinhais Previdência é associado à ABIPEM.

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	Valor (R\$)
RPPS Associados à ABIPEM	1.200,00
RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM	1.300,00
RPPS não Associados	1.400,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS	1.600,00
Patrocinador	Acesse aqui

ATENÇÃO!

Política de Privacidade: clique [aqui](#) para ler

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à ABIPEM, RPPS Associado à Associações Parceiras, RPPS não Associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão **POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARATER EFETIVO OU COMISSIONADO**, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;
- até 15 dias antes 50%;
- até 10 dias antes 30%;
- menos de 10 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da ABIPEM.

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.
- Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

VII - A QUEM SE DESTINA O OBJETO CONTRATUAL

Esta capacitação está voltada para os membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Servidores do Pinhais Previdência.





VIII - INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA A SATISFAÇÃO DO MESMO PROBLEMA. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Devido a constante atualização da Legislação e Informações que ocorrem na atualidade, os servidores participam constantemente de diversas capacitações para aprimorar seus conhecimentos.

IX INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA INTEGRAREM OS ESTUDOS PRELIMINARES

- Daniel Valenga



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALÊNGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. PINHAIS PREVIDÊNCIA

Inexigibilidade 006/2025

Processo Administrativo nº 10839/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 à 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, para os servidores: Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	07	UN	Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 à 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023.

1.3. As Inscrições objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda.

1.4. O prazo de execução da contratação de: 25/06/2025 à 27/06/2025 e o prazo de vigência da contratação de 13/06/2025 à 30/08/2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Requer análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a inscrição dos servidores Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, no valor individual de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) o qual ocorrerá nos dias 25 à 27 de junho de 2025, na modalidade presencial.

A realização da referida capacitação visa o aperfeiçoamento profissional dos servidores na área em atuam. Ainda, a capacitação em questão é de fundamental importância para os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Servidores do Pinhais Previdência, com potencial de aplicação direta nas atividades cotidianas e efeito multiplicador junto aos demais servidores. Dessa forma, será possível que as atividades realizadas estejam em conformidade com as atualizações e novas demandas e exigências do setor previdenciário. Por conseguinte, além de se extrair da leitura do dispositivo legal que a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, dela também infere-se um rol de situações, que exemplificam alguns casos capazes de afastar o imperativo de licitar, como ocorre no presente caso.





TERMO DE REFERÊNCIA

A questão encontra-se disciplinada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





TERMO DE REFERÊNCIA

§ 4º *Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

§ 5º *Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A Lei Federal nº 14133/2021 salvaguarda do dever de licitar as hipóteses em que se entremostra inviável a competição, como ocorre no presente caso, vez que a presente contratação é dotada de característica específica e peculiar.

Da mesma forma, resta caracterizada a singularidade da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, porquanto, não há, atualmente, outra Associação que ofereça o mesmo tema da capacitação, com a participação dos líderes do Pinhais Previdência, conforme menciona o § 3º do artigo 74 da Lei Federal nº 14133/2021.

Diante do exposto, requer análise do setor competente para contratação da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais por meio de inexigibilidade, para participação dos servidores Daniel Valenga, Eduardo Grossl, Gino de Oliveira Junior, Gisele Silverio Lima Albano, Legiane Siqueira Dias de Lima, Lisianne Motta Joakinson Böving, Viviane Bobato no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, no valor individual de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais) o qual ocorrerá nos dias 25 à 27 de junho de 2025, na modalidade presencial, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Capacitação do Pinhais Previdência (Resolução do Conselho Deliberativo nº 08, de 10/12/2024), conforme comprovante de cadastramento constante nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Realizar as inscrições para a participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 à 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, ofertado pela ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e dos Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





TERMO DE REFERÊNCIA

4.1.1 Início da execução do objeto: 25/06/2025.

4.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Temas Abordados:

PROGRAMAÇÃO

**Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras*.*

Atendimento MPS Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pró-Gestão.		CURSOS (Para os participantes inscritos previamente ao evento - Vagas limitadas) COMPREV na Prática Início no dia 25/06 das 14h00 às 17h30, dia 26/06 das 09h00 às 17h30 e término às 12h30 do dia 27/06. Instrutores: Leonardo Motta e Rafael Forneck		ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS Dia 26/06, quinta-feira das 9h às 17h30. Instrutores: André Conde e Márys Caroline Gosmann
25 de Junho de 2025 (quarta-feira)				
17:00 hs	Credenciamento			
18:00 hs	Welcome Coffee			
Auditório Principal				
19:00 hs	Cerimônia de Abertura			
19:30 hs	Palestra inaugural RPPS: PERSPECTIVA DE FUTURO Paulo Roberto dos Santos Pinto Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social Coordenador: João Carlos Figueiredo - Presidente da ABIPEM			
	Coquetel de Confraternização			
	21:00 hs			
26 de Junho de 2025 (quinta-feira)				
Auditório 1		Auditório 2		Auditório 3
09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs
1. O Mercado atual e os fundos e renda fixa ITAÚ MAG CEF Coordenador: Ellinton Oliveira Souza – Presidente do MTPrev - Mato Grosso/MT		2. Planejamento e Governança: como fortalecer a Gestão do RPPS Daniel Ribeiro – Diretor de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO Coordenadora: Léa Praxedes – Presidente da ASPREVPB		3. O menor sob guarda – GCM - Contribuição Previdenciária e as recentes decisões do STF Nei Fernando Brum – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul Gustavo de Lima Tenguam – Diretor Jurídico do IPREV/SC Rafael Lauria – Procurador da Manaus Previdência/AM Coordenador: Djovini di Oliveira – Presidente da AGOPREV





TERMO DE REFERÊNCIA

10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs 4. O Mercado atual e os fundos e renda variável SAFRA CONSTÂNCIA FINACAP Coordenador: Felipe Ataíde de Albuquerque – Coordenador de Investimentos do Instituto de Previdência de Rondônia (Iperon)	11:00 - 12:30 hs 5. Controle Interno, integridade e compliance: mitigar riscos e irregularidades nos RPPS Danielle Villas Bóas Agero Corrêa – Secretaria Municipal de Controle Interno de Nilópolis/RJ 6. Licitação e Contratação pelos RPPS: Eficiência, Transparência e conformidade com a Nova lei de Licitações Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo – Doutora em Direito Constitucional Coordenadora: Alessandra Arantes Marques – Presidente da AEPREMERJ	11:00 - 12:30 hs 7. Profissionalização da Gestão Previdenciária: Certificação Institucional e dos Profissionais Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS e membro da Comissão de Certificação Gilvan Candido da Silva – Presidente do Instituto dos Servidores do Estado de Goiás/GO Coordenadora: – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
12:30 - 14:00 hs - Almoço		
13:00 hs Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM		
14:00 - 15:30 hs 8. O Mercado atual e os fundos e alternativos EMPIRE XP BTG Coordenador: Marcelo Rosa – Diretor Administrativo e Financeiro do RPPS de Jundiaí/SP	14:00 - 15:30 hs 9. Auditoria nos RPPS: Temas atuais Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS e membro da Comissão de Certificação Ana Cristina de Moraes – Conselheira do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul Danielle Cristina Jacques Urban – Coordenadora de Atos de Pessoal Tribunal de Contas do Estado do Paraná Coordenador: Reginaldo Adriano da Silva – Diretor Superintendente da FOZPREVIDÊNCIA	14:00 - 15:30 hs 10. A Constitucionalidade do CRP e o Plano de Regularização aos entes Claudia Fernanda Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do DRPSP/MPS Fernando Ferreira Calazans – Advogado, professor, Mestre em Administração Pública Coordenadora: Camille Coelho Muniz – Presidente da ACEPREM
15:30 - 16:00 hs - Coffee Break		
16:00 - 17:30 hs 11. A aquisição de títulos e a importância do ALM MIRAE BNP POLO Coordenador: Paulo Di Blasi – Consultor	16:00 - 17:30 hs 12. A Contabilidade como Instrumento de Gestão Jailson Gomes de Araújo Júnior – Auditor de Controle Externo – Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal TCM/BA Otoni Guimarães – Professor e Consultor Coordenador: Daniel Boccardo – Presidente da APEPREM	16:00 - 17:30 hs 13. Protocolo do Conselho Nacional de Justiça para Perspectiva de Gênero nas ações judiciais e a sua aplicabilidade no RPPS Miguel Horvath Junior – Livre Docente em Direito Previdenciário pela PUC/SP, Procurador Federal, Autor de obras jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social Clarissa Silva Barboza de Aquino Assiz – Gerente de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA, Membro da COPAJURE Coordenador: Milena Guilherme Dias – Diretora de Previdência da Goiásprev/GO e Presidente do COPAJURE
19:00 hs SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO - PRÊMIOS DESTAQUE BRASIL: Responsabilidade Previdenciária, Investimentos e Governança Previdenciária		
21:00 hs SHOW		





TERMO DE REFERÊNCIA

27 de Junho de 2025 (sexta-feira)		
Auditório 1	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs	09:00 - 10:30 hs
14. Análise de risco pré investimento e acompanhamento dos ativos investidos	15. Fiscalização em RPPS: o que gestores e consultores precisam ficar atentos	16. Cenário atual da Previdência Complementar nos Municípios: Avançar é preciso
Andrey de Mello Moura – Coordenador de Acompanhamento dos Investimentos/MPS	Diana Vaz de Lima – Professora, Pesquisadora da UNB	Narlon Gutierre Nogueira – Secretário de Previdência Complementar /MPS
4UM HMC BANRISUL	Ricardo Andres Reveco Hurtado – Perito Criminal/Polícia Federal	Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros – Presidente da Prevcom/SP
Coordenador: Ronaldo Borges – Consultor	Coordenador: André Goulart – Presidente da AMIPREM	Coordenador: João Gomes – Presidente da APPEAL
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs	11:00 - 12:30 hs
17. Novas estratégias de Investimentos	18. IA - Desafios e oportunidades Como a IA Pode Apoiar Atendimento, Comunicação e Educação Previdenciária	19. Armadilhas atuárias e a transparência do cálculo
AGENDA VINCI ITAJUBÁ	José Wagner Marcelino – Chefe de Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos- DRPSP/MPS	Marcelo N Soares Representante do IBA
Coordenador: Rodrigo André de Almeida – Gestor de Investimento do RPPS de Belo Horizonte/MG	Vitor Leitão – Consultor	Coordenadora: Raquel Galvão Rodrigues da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/DF
12:30 hs Almoço		
14:00 hs Palestra de Encerramento e Sorteio de Brindes		

**Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras*.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 346/2023, resguardado o direito à ampla defesa.





TERMO DE REFERÊNCIA

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [Decreto Municipal nº 346, de 2023](#).

6.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. o valor a pagar; e

6.3.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal, Fatura ou Boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





TERMO DE REFERÊNCIA

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.

6.12. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.13. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.14. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





TERMO DE REFERÊNCIA

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, em razão da inviabilidade de competição comprovada por atestado de exclusividade.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.8. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal de Pinhais*, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço deve balizar-se nos preços em que a idealizadora do evento oferece, bem como o desconto aos entes a ela associados.

Conforme consta no processo, o valor da inscrição por participante varia para associados e não associados.

O valor praticado para RPPS **não associados** é de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por inscrição. Já para **Ente associado** o valor é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por inscrição. No caso do Pinhais Previdência, RPPS associado a ABIPEM, perfazendo valor total de R\$ 8.400,00 com pagamento para data de 27/06/2025.





TERMO DE REFERÊNCIA

INSCRIÇÕES

Tipo de Inscrição	Valor (R\$)
RPPS Associados à ABIPEM	1.200,00
RPPS Associado à Associações Parceiras ABIPEM	1.300,00
RPPS não Associados	1.400,00
Órgãos Públicos (exceto Instituições Financeiras) ou Entes que não possuem RPPS	1.600,00
Patrocinador	Acesse aqui

ATENÇÃO!

Política de Privacidade: clique [aqui](#) para ler

Política de Inscrição:

Os interessados cujas Instituições sejam RPPS Associado à ABIPEM, RPPS Associado à Associações Parceiras, RPPS não Associado e Órgãos Públicos ou Entes que não possuam RPPS (Exceto Instituições Financeiras), deverão **POSSUIR VÍNCULO FUNCIONAL DE CARÁTER EFETIVO OU COMISSIONADO**, sendo quaisquer outros vínculos considerados como Prestador de Serviços que não constam no quadro de modalidades de inscrição.

Política de Desistência:

- até 30 dias antes do evento: ressarcimento de 70% do valor da inscrição;

- até 15 dias antes 50%;

- até 10 dias antes 30%;

- menos de 10 dias, sem ressarcimento.

Obs.: O ressarcimento será realizado mediante créditos para utilização em outros eventos da ABIPEM.

Política de Descontos:

- Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, **POR LOTE**, receberão 5% de desconto no valor das inscrições.

- Inscrições realizadas separadamente, somente receberão o desconto a partir da terceira inscrição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme documentação anexa, há previsão de orçamento e a dotação orçamentária a ser utilizada será a de rubrica:

9.2. 17.001.009.0122.0171.2050.33.90.39.48.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

9.3. 17.001.009.0122.0171.2053.33.90.39.48.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Pinhaís, 10 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALENGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALENGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
Nº 8, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estabelece o Plano Anual de Treinamentos e Capacitações do Pinhais Previdência para o Exercício 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PINHAIS PREVIDÊNCIA**, Município de Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas do art. 8º, § 2º, I da Lei Municipal n.º 2.939/2023 e considerando a Resolução CA n.º 1, de 10/05/2016, que instituiu o Plano de Capacitação Permanente do Pinhais Previdência,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer o Plano Anual de Treinamentos e Capacitações do Pinhais Previdência para o Exercício 2025, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Pinhais, 10 de dezembro de 2024.



MARLON RIBAS
ADAM:***989179**
***.989.179.**
11/12/2024 11:54:47

MARLON RIBAS ADAM

Presidente do Conselho Deliberativo do Pinhais Previdência





ANEXO I – Disposições Gerais sobre o Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025

1 INTRODUÇÃO

1.1 O Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025 do Pinhais Previdência tem como principal objetivo a estruturação das ações de capacitação e certificação a serem realizadas pelos servidores, estagiários e membros de seus colegiados, de forma a possibilitar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de competências, consideradas essenciais às suas finalidades institucionais.

1.2 Em convergência com a necessidade de constante capacitação, observada internamente e formalizada pelo Plano de Capacitação Permanente do Pinhais Previdência, passam a ser as capacitações e certificações legalmente obrigatórias para o ingresso e/ou permanência no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, no Comitê de Investimentos, na função de Gestor de Recursos e na Diretoria Executiva.

1.3 A Lei Federal 13.846, de 18/06/2019, alterou a Lei Federal 9.717, de 27/11/1998, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e incluiu-lhe o art. 8º-B para dispor:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

1.4 A Portaria MTP n.º 1.467/2022 prevê a obrigação de que os RPPS habilitem, qualifiquem e certifiquem seus representantes, em certificações profissionais específicas para cada atribuição, com o objetivo de aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições. Os requisitos de qualificação pessoal serão também considerados para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.





1.5 Ainda na linha de aprimoramento das competências e busca de melhorias nas atividades de gestão, em 08/06/2018 realizou-se a adesão no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, com seu Manual 2.0 disciplinado pela Portaria SPREV 14, de 30/04/2019, e em 22/11/2019 obteve-se a respectiva certificação no Nível II. Em 17/11/2022 a certificação no Pró-Gestão RPPS – Nível II foi renovada. Tal selo exige da Autarquia a instituição e manutenção de novas atividades, rotinas e controles em níveis mais altos de padrão de desempenho para consecução da missão institucional previdenciária.

1.6 A atual versão do Manual do Pró-Gestão RPPS de n.º 3.5 apresenta as seguintes exigências com relação ao Plano de Ação de Capacitação dos RPPS para as instituições certificadas em nível II:

O RPPS deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuem na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros mínimos:

Nível I: a) Formação básica em RPPS para os servidores; b) Treinamento dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I: a) Treinamento para os servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.

1.7 Nesse contexto, o presente Plano Anual de Treinamentos e Capacitações para o Exercício 2025 constitui-se como um plano de ação e atividades com vistas ao desenvolvimento técnico e gerencial de servidores e membros dos colegiados para atendimento às metas institucionais e demandas dos segurados junto ao Pinhais Previdência por meio de um processo transparente de gestão.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 O Público Alvo Primário do Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025 do Pinhais Previdência são os servidores da Diretoria Executiva, membros titulares do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos.

2.2 O Público Alvo Secundário do Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025 do Pinhais Previdência são os membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os estagiários da Diretoria Executiva e os segurados do Pinhais Previdência.

2.3 O quantitativo de participantes, bem como os critérios de seleção são aqueles definidos no art. 16 da Resolução CA nº 1/2016.





3 ESCOPO DAS CAPACITAÇÕES E EVENTOS PREVISTOS

3.1 Nos termos do art. 4º da Resolução CA nº 1, de 10/05/2016, que instituiu o Plano de Capacitação Permanente do Pinhais Previdência (PCP/PP), são linhas de desenvolvimento para o Exercício 2025:

3.1.1 Iniciação no Serviço Público:

- a) Ética no Serviço Público;
- b) Atendimento;
- c) Cadastro;
- d) Liderança;
- e) Curso *in company* de formação básica em RPPS e estrutura interna do Pinhais Previdência.

3.1.2 Formação aos Conselheiros:

- a) Economia, Finanças e Investimentos;
- b) Temas específicos exigidos pela Secretaria de Previdência;
- c) RPPS 2025 - O Que Fazer? - APEPREV;
- d) 3º Congresso Nacional de Gestores Públicos e Conselheiros Previdenciários - ANEPREM;
- e) XIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública - AGIP;
- f) 58º Congresso Nacional - ABIPEM;
- g) 23º Congresso Previdenciário - APEPREV;
- h) 24º Congresso Nacional de Previdências - ANEPREM;
- i) 3º Congresso de Mulheres de RPPS - ABIPEM;
- j) 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS - ABIPEM;
- k) 5º Seminário de Educação Previdenciária - Pinhais Previdência.

3.1.3 Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos:

- a) 7º Congresso Brasileiro de Investimento dos RPPS - ABIPEM;
- b) XP Expert 2025 - XP INVESTIMENTOS;
- c) 4º Seminário Nacional de Investimentos e Gestão Previdenciária - ANEPREM.

3.1.4 Gestão:

- a) Organização no Ambiente de Trabalho;
- b) Comunicação Interpessoal e Gerenciamento de Conflitos;
- c) Atuarial;
- d) Controle Interno e *Compliance*;





- e) Gestão Administrativa;
- f) Gestão de Folha de Pagamento;
- g) Orçamento;
- h) III Simpósio Nacional de Advogados e Procuradores de RPPS - ANEPREM / ICDS;
- i) 18º Encontro Jurídico Financeiro da APEPREM;

3.1.5 Inter-relação entre Ambientes:

- a) Direitos da Pessoa Idosa no Brasil;
- b) LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Comunicação Institucional;
- d) Ouvidoria;
- e) Tecnologia da Informação e Sistemas;
- f) Comunicação Institucional, Mídias Digitais e Redes Sociais;
- g) Privacidade e Segurança da Informação;
- h) Curso *in company* de Concessão de Benefícios, Reforma da Previdência e regras de acesso a aposentadorias e pensões.

3.1.6 Específica:

- a) Compliance;
- b) Compras e Licitações;
- c) Compensação Previdenciária;
- d) Contabilidade;
- e) Controle Interno;
- f) Patrimônio;
- g) Perícias Médicas;
- h) Financeira;
- i) Orçamento;
- j) Tesouraria;
- k) Investimentos;
- l) Benefícios Previdenciários;
- m) Jurídica e Legislativa.

4 ORÇAMENTO

4.1 O Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025 é uma proposta para o exercício e sua execução ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e de infraestrutura, sendo priorizadas as capacitações *in company*, considerando seu maior alcance e criticidade de conteúdo, cujo saldo disponível será o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício.





5 RESULTADOS

5.1 O Plano Anual de Treinamentos e Capacitações 2025 é a proposta de metas e objetivos a serem alcançados ao longo do exercício financeiro, contudo por haver insuperável imprevisibilidade de conteúdos programáticos, currículos de professores, datas, horários, destinos, compatibilidade de agendas de professores e alunos, quantitativo de capacitados, disponibilidade orçamentária, alterações de público alvo, entre outros fatores, não importando em necessária execução integral e nem se traduz como compromisso inalterável do Pinhais Previdência, concretizando-se para servidores da Diretoria Executiva segundo as deliberações do Diretor-Presidente e para membros de colegiados segundo as deliberações dos respectivos Presidentes e prévia manifestação do Diretor-Presidente.

5.2 Em termos práticos, espera-se que, de cada participação em capacitação, dois objetivos principais sejam atendidos:

- a) Aproveitamento da própria participação; e
- b) Disseminação do conhecimento adquirido.

5.3 Espera-se também que este programa de capacitações represente uma relevante evolução qualitativa para o atendimento das metas institucionais, das demandas de gestão e das duas áreas críticas do RPPS, assim entendidas como as áreas de benefícios e investimentos.

5.4 Deste plano, ainda, espera-se como resultado a melhor visualização dos objetivos do Pinhais Previdência e, por consequência, maior comprometimento dos servidores e membros dos colegiados com as metas e necessidades institucionais, bem como maior engajamento em suas funções.

5.5 Ademais, o plano de ação para capacitações traz benefícios que extrapolam o de planejamento da esfera administrativa do Instituto, trazendo também transparência aos atos e intenções da gestão.

5.6 Para comprovar a participação na capacitação, o participante deverá preencher e enviar Relatório de Aproveitamento de Capacitação no formato eletrônico próprio disponibilizado pela Gerência de Educação Previdenciária e Comunicação ou, na falta deste, encaminhar para o e-mail pp.comunica@pinhais.pr.gov.br o modelo padrão contido no Anexo II desta Resolução em PDF preferencialmente com assinatura digital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da capacitação, visando demonstrar a participação e a retenção do conhecimento aprendido a ser disseminado.





ANEXO II – Modelo de Relatório de Aproveitamento de Capacitação

RELATÓRIO DE APROVEITAMENTO DE CAPACITAÇÃO

Nome do participante:

Congresso / Seminário:

Organizadora:

Data:

Questões	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Não se aplica
A atividade de capacitação atendeu às minhas necessidades de aprendizagem sobre o assunto.						
Os objetivos da atividade de capacitação foram definidos claramente.						
Adquiri conhecimentos que irão melhorar meu desempenho em minha atividade.						
Desenvolvi estímulo decorrente da capacitação para aplicar no trabalho os conhecimentos e habilidades aprendidas.						
Sinto-me capaz de compartilhar com outras pessoas os conhecimentos adquiridos.						
Desenvolvi capacidade de refletir criticamente sobre o conteúdo da atividade de capacitação.						
Reconheço situações onde é adequado aplicar o conteúdo aprendido.						
Sinto-me capaz de sugerir mudanças no meu setor com base no que aprendi.						
Sinto-me mais interessado pelo assunto após a atividade de capacitação.						
Questões	Discordo totalmente	Discordo parcialmente	Indiferente	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Não se aplica





Foi possível conciliar a carga de trabalho com a minha participação na atividade de capacitação.						
A carga horária foi suficiente para o volume de conteúdos abordados na atividade de capacitação.						
Os conteúdos apresentados foram coerentes com os objetivos propostos.						
A linguagem utilizada nos materiais didáticos foi de fácil compreensão.						
A apresentação visual do material didático facilitou a compreensão do conteúdo.						
Os exemplos utilizados na atividade de capacitação foram pertinentes à minha atuação no instituto.						
As atividades desenvolvidas na capacitação contribuíram para minha aprendizagem.						
Sinto-me motivado a participar de outra atividade de capacitação.						





ANEXO III – Relação de Treinamentos e Capacitações previstos para o exercício 2025

Capacitação	Mês	Modalidade	Público-Alvo
Capacitação na área de Tecnologia da Informação e Sistemas	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Economia, Finanças e Investimentos	Janeiro a Dezembro	Presencial (in company)	Servidores e estagiários que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Capacitação em Direitos da Pessoa Idosa no Brasil	Janeiro a Dezembro	EAD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Atendimento	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Atuária	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Cadastro	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Comunicação Institucional, Mídias Digitais e Redes Sociais	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Compensação Previdenciária	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.





Capacitação	Mês	Modalidade	Público-Alvo
Capacitação na área de Compliance e Controle Interno	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Contabilidade	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Fiscalização e Auditoria	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência e membros titulares do Conselho Fiscal.
Capacitação na área de Governança	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Gestão da Folha de Pagamentos	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Orçamento	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Ouvidoria	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Patrimônio	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Perícias Médicas	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.





PINHAIS
PREVIDENCIA

Município de Pinhais - PR

Pinhais Previdência Rua João Rodrigues de Oliveira, 135 - B, Centro. CEP: 83324-150

Fone: (41) 3912-5601
pinhaisprevidencia.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2024 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p45698d7a1fed7>.





Capacitação	Mês	Modalidade	Público-Alvo
Capacitação na área Financeira	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área de Privacidade e Segurança da Informação	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Capacitação na área Jurídica e Legislativa	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Formação básica em RPPS e sobre estrutura interna do Pinhais Previdência	Janeiro a Dezembro	Presencial (in company)	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento em Organização no Ambiente de Trabalho	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Treinamento em temas específicos exigidos pela Secretaria de Previdência	Janeiro a Dezembro	Presencial (in company)	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento em concessão de benefícios: Reforma da Previdência e regras de acesso a aposentadorias e pensões	Janeiro a Dezembro	Presencial (in company)	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento em Ética no Serviço Público	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores e estagiários que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento na área de Gestão Administrativa	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.





Capacitação	Mês	Modalidade	Público-Alvo
Treinamento em Comunicação Interpessoal e Gerenciamento de Conflitos	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores e estagiários que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento na área da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores e estagiários que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Colegiados.
Treinamento na área de Compras e Licitações	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
Treinamento na área de Liderança	Janeiro a Dezembro	EaD ou Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência.
RPPS 2025 - O Que Fazer? - APEPREV	Fevereiro	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos.
7º Congresso Brasileiro de Investimento dos RPPS - ABIPEM	Março	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência e membros do Comitê de Investimentos.
3º Congresso Nacional de Gestores Públicos e Conselheiros Previdenciários - ANEPREM	Abril	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
58º Congresso Nacional - ANEPREM	Junho	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
XXIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública - AGIP	Julho	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
18º Encontro Jurídico Financeiro - APEPREM	Agosto	Presencial	Servidores que atuam na Diretoria Executiva do Pinhais Previdência, membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.



Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHAIS

Edital nº 353/2024

PINHAIS PREVIDÊNCIA - RESOLUÇÃO CD Nº 08/2024

Assinado por: *ALINE PRZYBYSEWSKI VALENTIM*

Matéria publicada no dia 12/12/2024. Edição 1860/2024



APRESENTAÇÃO

LOCAL

PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÕES

COMPREV NA PRÁTICA

ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS

2ª VIA INSCRIÇÃO

RECIBO

CONTATO

PROGRAMAÇÃO

**Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras*.*

Atendimento MPS Durante todo o Congresso haverá atendimento do MPS sobre DAIR, DIPR, GESCON, SIG, DRAA, DPIN, Certificação Profissional e Pré-Gestão.		CURSOS (Para os participantes inscritos previamente ao evento - Vagas limitadas) COMPREV na Prática Início no dia 25/06 das 14h00 às 17h30, dia 26/06 das 09h00 às 17h30 e término às 12h30 do dia 27/06. Instrutores: Leonardo Motta e Rafael Forneck		ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS Dia 26/06, quinta-feira das 9h às 17h30. Instrutores: André Conde e Márys Caroline Gosmann	
25 de Junho de 2025 (quarta-feira)					
17:00 hs		Credenciamento			
18:00 hs		Welcome Coffee			
Auditório Principal					
19:00 hs		Cerimônia de Abertura			
Palestra inaugural RPPS: PERSPECTIVA DE FUTURO Paulo Roberto dos Santos Pinto Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social Coordenador: João Carlos Figueiredo - Presidente da ABIPEM					
19:30 hs					
21:00 hs		Coquetel de Confraternização			
26 de Junho de 2025 (quinta-feira)					
Auditório 1		Auditório 2		Auditório 3	
09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs		09:00 - 10:30 hs	
1. O Mercado atual e os fundos e renda fixa ITAÚ MAG CEF Coordenador: Ellinton Oliveira Souza – Presidente do MTPrev - Mato Grosso/MT		2. Planejamento e Governança: como fortalecer a Gestão do RPPS Daniel Ribeiro – Diretor de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO Coordenadora: Léa Praxedes – Presidente da ASPREVPB		3. O menor sob guarda – GCM - Contribuição Previdenciária e as recentes decisões do STF Nei Fernando Brum – Procurador do Estado do Rio Grande do Sul Gustavo de Lima Tenguam – Diretor Jurídico do IPREV/SC Rafael Lauria – Procurador da Manaus Previdência/AM Coordenador: Djovini di Oliveira – Presidente da AGOPREV	
10:30 - 11:00 hs - <i>Coffee Break</i>					
11:00 - 12:30 hs		11:00 - 12:30 hs		11:00 - 12:30 hs	
4. O Mercado atual e os fundos e renda variável SAFRA CONSTÂNCIA FINACAP		5. Controle Interno, integridade e compliance: mitigar riscos e irregularidades nos RPPS Danielle Villas Boas Agero Corrêa – Secretária Municipal de Controle Interno de		7. Profissionalização da Gestão Previdenciária: Certificação Institucional e dos Profissionais Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS	

Coordenador: Felipe Ataíde de Albuquerque – Coordenador de Investimentos do Instituto de Previdência de Rondônia (Iperon)	Nilópolis/RJ 6. Licitação e Contratação pelos RPPS: Eficiência, Transparência e conformidade com a Nova lei de Licitações Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo – Doutora em Direito Constitucional Coordenadora: Alessandra Arantes Marques – Presidente da AEPREMERJ	membro da Comissão de Certificação Glivan Candido da Silva – Presidente do Instituto dos Servidores do Estado de Goiás/GO Coordenadora: – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba
--	---	---

12:30 - 14:00 hs - Almoço

13:00 hs
Assembleia Geral Ordinária da ABIPEM

14:00 - 15:30 hs 8. O Mercado atual e os fundos e alternativos EMPIRE XP BTG Coordenador: Marcelo Rosa – Diretor Administrativo e Financeiro do RPPS de Jundiaí/SP	14:00 - 15:30 hs 9. Auditoria nos RPPS: Temas atuais Gustavo Lopes Sinay Neves – Auditor Fiscal da Receita Federal cedido ao MPS e membro da Comissão de Certificação Ana Cristina de Moraes – Conselheira do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul Danielle Cristina Jacques Urban – Coordenadora de Atos de Pessoal Tribunal de Contas do Estado do Paraná Coordenador: Reginaldo Adriano da Silva – Diretor Superintendente da FOZPREVIDÊNCIA	14:00 - 15:30 hs 10. A Constitucionalidade do CRP e o Plano de Regularização aos entes Claudia Fernanda Iten – Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do DRPSP/MPS Fernando Ferreira Calazans – Advogado, professor, Mestre em Administração Pública Coordenadora: Camille Coelho Muniz – Presidente da ACEPREM
--	---	---

15:30 - 16:00 hs - Coffee Break

16:00 - 17:30 hs 11. A aquisição de títulos e a importância do ALM MIRAE BNP POLO Coordenador: Paulo Di Blasi – Consultor	16:00 - 17:30 hs 12. A Contabilidade como Instrumento de Gestão Jailson Gomes de Araújo Júnior – Auditor de Controle Externo – Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal TCM/BA Otoni Guimarães – Professor e Consultor Coordenador: Daniel Boccardo – Presidente da APEPREM	16:00 - 17:30 hs 13. Protocolo do Conselho Nacional de Justiça para Perspectiva de Gênero nas ações judiciais e a sua aplicabilidade no RPPS Miguel Horvath Junior – Livre Docente em Direito Previdenciário pela PUC/SP, Procurador Federal, Autor de obras jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social Clarissa Silva Barboza de Aquino Assiz – Gerente de Previdência do RPPS do Município de Salvador/BA, Membro da COPAJURE Coordenador: Milena Guilherme Dias – Diretora de Previdência da Goiasprev/GO e Presidente do COPAJURE
---	---	--

19:00 hs

SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO - PRÊMIOS DESTAQUE BRASIL: Responsabilidade Previdenciária, Investimentos e Governança Previdenciária

21:00 hs

SHOW

27 de Junho de 2025 (sexta-feira)		
Auditório 1	Auditório 2	Auditório 3
09:00 - 10:30 hs 14. Análise de risco pré investimento e acompanhamento dos ativos investidos Andrey de Mello Moura – Coordenador de Acompanhamento dos Investimentos/MPS 4UM HMC BANRISUL Coordenador: Ronaldo Borges – Consultor	09:00 - 10:30 hs 15. Fiscalização em RPPS: o que gestores e consultores precisam ficar atentos Diana Vaz de Lima – Professora, Pesquisadora da UNB Ricardo Andres Reveco Hurtado – Perito Criminal/Polícia Federal Coordenador: André Goulart – Presidente da AMIPREM	09:00 - 10:30 hs 16. Cenário atual da Previdência Complementar nos Municípios: Avançar é preciso Narlon Gutierre Nogueira – Secretário de Previdência Complementar /MPS Sylvio Eugênio de Araújo Medeiros – Presidente da Prevcom/SP Coordenador: João Gomes – Presidente da APPEAL
10:30 - 11:00 hs - Coffee Break		
11:00 - 12:30 hs 17. Novas estratégias de Investimentos AGENDA VINCI ITAJUBÁ Coordenador: Rodrigo André de Almeida – Gestor de Investimento do RPPS de Belo Horizonte/MG	11:00 - 12:30 hs 18. IA - Desafios e oportunidades Como a IA Pode Apoiar Atendimento, Comunicação e Educação Previdenciária José Wagner Marcelino – Chefe de Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos- DRPSP/MPS Vitor Leitão – Consultor Coordenadora: Daniela Sevignan – Presidente da APREMAT	11:00 - 12:30 hs 19. Armadilhas atuárias e a transparência do cálculo Marcelo N Soares Representante do IBA Coordenadora: Raquel Galvão Rodrigues da Silva – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/DF
12:30 hs Almoço		
14:00 hs Palestra de Encerramento e Sorteio de Brindes		

"Esta programação poderá sofrer alterações de conteúdo sem prévio aviso, mantendo inalterados os horários das palestras".

[Apresentação](#)

[Inscrições](#)

[Contato](#)



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, com conta corrente, número 50.018.6, agência 926-6 do Banco do Brasil, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **58º Congresso Nacional da ABIPEM**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 25 à 27 de junho de 2025, no RAFAIN Palace Hotel & Convention em Foz do Iguaçu – Paraná.

Brasília, 14 de abril de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo

*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais - ABIPEM*



PREFEITURA DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Capacitação e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Pinhaais

Parecer n.º: 107/2025

Protocolo n.º: 26467/2025

Assunto: Solicitação de Benefício Capacitação

Trata-se de pedido de concessão de benefício capacitação, recebido pela comissão em 04/06/2025, para que os seguintes servidores participem do “**58º Congresso Nacional da ABIPEM**”:

Daniel Valenga - nomeado em **16/03/2006**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Pinhaais Previdência; atualmente designado para exercer função de chefia.

Eduardo Grossl - nomeado em **19/04/2004**, para ocupar o cargo efetivo de Analista Fiscal Trib.Mun., lotado na SEPFO / DERIM / GEARE;

Gisele Silverio Lima Albano - nomeada em **16/04/2009**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na SEGOV / DEEVE / GEPEV; atualmente designada para exercer função de chefia;

Legiane Siqueira Dias de Lima – nomeada em **14/04/2004**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Pinhaais Previdência, atualmente designada para exercer função de chefia;

Lisianne Motta Joakinson Boving - nomeada em **30/06/2000**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na SEMOP / DEAM / GELIC; atualmente designada para exercer função de chefia;

Viviane Bobato - nomeada em **01/03/2012**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Pinhaais Previdência; atualmente designada para exercer função de Diretora de Compliance e Controle Interno;

Promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM), o evento será realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 25 a 27 de junho de 2025. As atividades ocorrerão das 9h às 17h30, totalizando aproximadamente 17 horas e 30 minutos de carga horária. **O valor total do treinamento é de R\$8.400,00.**

Anexado a este protocolo, estão as informações do curso e as informações funcionais dos requerentes.

Este é o relatório. Passa-se à decisão.

De conformidade com as informações prestadas;

Considerando o número de servidores que foram indicados para participação no evento;

Considerando a desnecessidade de aplicação dos critérios de desempate do Art. 6.º do Decreto Municipal n.º 661/2004;





PREFEITURA DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Capacitação e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Pinhais

Analizada a relação da programação do evento com as atribuições desempenhadas pelos servidores requerentes na função que ora desenvolvem, e considerando a necessidade dos servidores em adquirir conhecimento neste tema;

Considerando a obrigação que os servidores capacitados têm de disseminar os conhecimentos adquiridos em cursos, capacitações e treinamentos pagos pela Prefeitura Municipal de Pinhais;

A Comissão de Capacitação informa que o requerimento **atende aos requisitos legais** de benefício capacitação na forma solicitada;

É a Decisão.

Informamos que, conforme o disposto no Artigo 18, § 2.º, da Lei n.º 1.225/2011 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), o período de liberação do horário de trabalho será deduzido da Licença para Aperfeiçoamento, senão veja-se:

Art. 18. § 2º. O período de liberação do horário de trabalho para a realização de curso de capacitação será deduzido da licença para aperfeiçoamento prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhais quando for possível computar a carga horária do curso para promoção.

Contudo, com a publicação da Lei nº 2899/2023, que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Quadro Geral da Administração Direta Municipal de Pinhais, a partir da data de sua publicação, ocorrida no dia 25/10/2023, não será mais deduzido da licença para aperfeiçoamento o período de liberação do horário de trabalho para realização de curso de capacitação.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Art. 18. A participação no plano anual de capacitação ofertado pela Administração terá caráter obrigatório, quando houver convocação específica para o servidor, cabendo à área de pessoal efetuar as anotações necessárias nos registros funcionais.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de concessão e a participação dos servidores no plano anual de capacitação.

§ 2º O período de liberação do horário de trabalho para a realização de curso de capacitação não será deduzido da licença para aperfeiçoamento prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pinhais.

Conforme Parecer nº 848/2016 - PROGE, em caso de cursos cuja participação do servidor seja determinada pela administração, a falta ao curso deverá ser computada como falta ao





PREFEITURA DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Capacitação e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Pinhais

serviço, e caso haja desempenho insuficiente deverá ser apurado em sindicância como eventual falta de zelo no cumprimento de suas atribuições. Do mesmo modo, os cursos de iniciativa do servidor, em que haja apenas a liberação e/ou pagamento de benefício capacitação, caso possua frequência e/ou desempenho insuficientes, caberá ao servidor ressarcir integralmente o Município pelos dias não trabalhados e por eventual valor pago pelo município para custear o curso, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Aproveitamos para esclarecer e requerer o seguinte: no caso do Benefício-Capacitação, a autorização da Comissão é apenas o passo inicial. O servidor só está autorizado a participar da capacitação solicitada após a emissão da Nota de Empenho, é dizer, após a autorização da Comissão, é preciso ainda realizar os Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação e de Empenhamento, para garantir o pagamento da empresa realizadora do evento. E, por vezes, se o evento é realizado em Município distante, é preciso ainda tratar dos procedimentos de Liberação de Diárias ou de Adiantamento para Viagens. Ressaltamos que a Comissão não é responsável pelos Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, de Empenhamento, de Liberação de Diárias e de Adiantamento para Viagens. Assim, nestes casos, aconselhamos o servidor interessado em participar de capacitação, treinamento, congressos, seminários a efetuar o pedido de concessão de Benefício-Capacitação com muita antecedência em relação ao início do evento. Outrossim, solicitamos agilidade a todos os Órgãos e Unidades Administrativas envolvidos neste trâmite, de acordo com as competências que cabem a cada um (Solicitação de Benefício-Capacitação, Inexigibilidade, Empenhamento, Liberação de Diárias, Adiantamento para Viagens e etc.).

Sendo assim encaminha-se à SEMAD/DEGEP, para providências cabíveis e para que dê ciência deste Parecer a todos os envolvidos.

Pinhais, 09 de junho de 2025.



LUCIANA DE AVILA
***.291.539-**
09/06/2025 11:17:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Luciana de Avila
Presidente da Comissão**



MARCIA ADRIANA LOURES
MARTINS
***.047.659-**
09/06/2025 11:21:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Marcia Adriana Loures Martins
Membro da Comissão**



ANDREA REGINA MARTINS
***.759.769-**
09/06/2025 11:10:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Andrea Regina Martins
Membro da Comissão**



AUTORIZAÇÃO

Em consideração às informações apresentadas neste procedimento, **AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação 015/2025**, que tem como objetivo Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, em conformidade com o art. 8º, § 2º, III da Lei Municipal 2939/2023, art. 2º, X do Decreto Municipal 321/2025, e do art. 72, VIII, da lei 14.133/2021, por força da Lei Municipal 988, de 17/06/2009.

Pinhais, 11 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARCIO DOS SANTOS
RESZKO:***561789**
Diretor-Presidente do Pinhais
Previdência

MARCIO DOS SANTOS RESZKO
Diretor Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15	
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR		TELEFONE (61) 4267-2100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2025** às **11:29:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
29.184.280/0001-17

NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO CARLOS FIGUEIREDO

Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2025 às 11:30 (data e hora de Brasília).

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **29.184.280/0001-17**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.



§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de **RPPS**.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;



III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.

§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.



4



Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;
- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;

f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;

g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.

h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.

§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;
- IV – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;
- V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;



VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;
- II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;
- III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;
- IV – arrecadar as contribuições dos sócios;
- V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;
- II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.
- III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:



I – fiscalizar a gestão financeira da ABIPEM;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciando em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

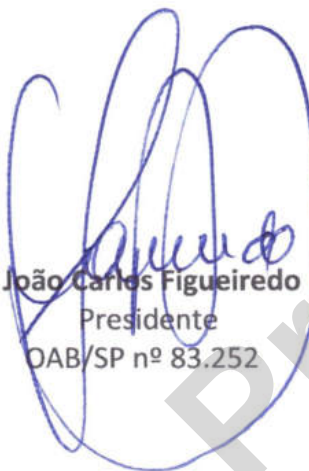

11

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

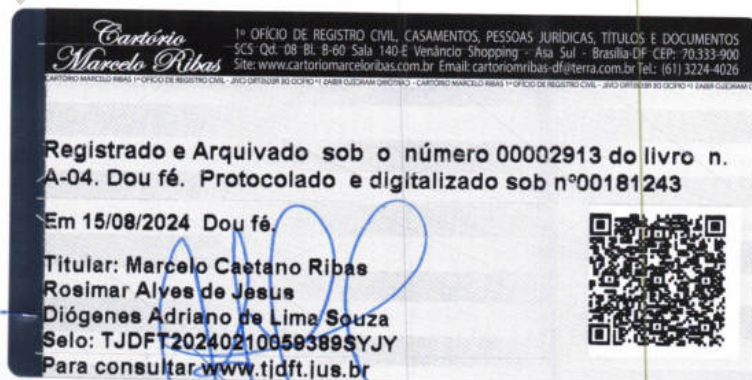
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Brasília 08 de Agosto de 2024.


João Carlos Figueiredo
Presidente
OAB/SP nº 83.252


Dra. Lúcia Helena Viêira
Advogada
OAB/SP nº 105.130





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 12h 45m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala multiuso do Centro de Convenções e Feiras da Amazônia - HANGAR, situado na Av. Dr. Freitas, s/n - Marco, Belém, Estado do Pará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante Edital de convocação, datado de 14/06/2024, com a seguinte Ordem do Dia: 1). Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2024/2026; 2). Alteração do art. 36 do Estatuto Social. 3) Assuntos Gerais. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional da ABIPEM João Carlos Figueiredo. Em seguida o Presidente convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz, para a função de secretário “ad hoc”, solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente depois de verificado o atendimento ao horário estabelecido no Edital, declarou como iniciada a assembleia e propôs aos presentes alterar os itens da pauta, iniciando pelo item 2. Alteração aprovada por unanimidade. **ALTERAÇÃO DO ART. 36 DO ESTATUTO SOCIAL.** O Presidente explanou ao Conselho que os mandatos da Diretoria e Conselhos da ABIPEM sempre iniciam no dia 01 de Setembro e terminam em 31 de Agosto dos anos pares. Porém, no atual Estatuto o art. 36 descreve como anos ímpares. Em razão desse erro material no Estatuto propõem-se a alteração no caput do art. 36 do Estatuto Social para que no lugar da palavra “ímpares” passe a constar a palavra “pares”. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura da nova redação do Caput do Art. 36: “Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ABIPEM será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos pares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.”



Em seguida o Presidente da Assembleia João Carlos Figueiredo passou para o próximo item: **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2024/2026**. O Presidente da Assembleia passou a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral, representada pela Sr^a Lucia Helena Vieira e pelo Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho, que deram início ao procedimento eleitoral de assembleia. Informaram que em 20 de junho de 2024 foi protocolada a inscrição de uma única chapa e o Sr. José Augusto Ferreira de Carvalho passou a ler, na íntegra, a carta de inscrição onde constam todos os integrantes da chapa. O Sr. João Carlos Figueiredo subscritor da chapa solicitou a retificação do nome da Vice-Presidente da Região Sudeste, onde se diz Alexandra, leia-se Alessandra, e também onde se diz Navirai/MT, leia-se Navirai/MS. A Presidente da Comissão Eleitoral Sr^a Lucia Helena Vieira acatou as retificações e informou que todos editais e comunicados foram devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Declarou ainda que a chapa constituída por representantes das Instituições Previdenciárias e sócios beneméritos foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser feita por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada pelos presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo aclamada pela maioria dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a chapa para o biênio **2024/2026** com o mandato iniciando no dia 01/09/2024 e término no dia 31/08/2026 tendo a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo – Jundiaí/SP; **Vice Presidente:** Daniel Leandro Boccardo – Birigui/SP; **1º Secretário:** André Luiz Goulart – Uberlândia/MG; **2º Secretário:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; **1º Tesoureiro:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **2º Tesoureiro:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Belém/PA. **CONSELHO DELIBERATIVO: Vice Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira



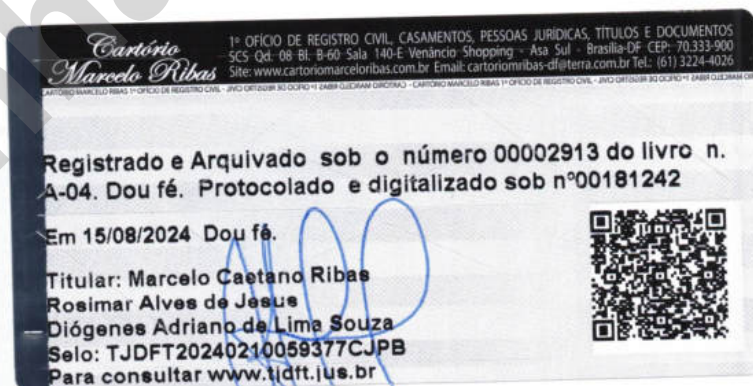
Apolinário – Jussara/PR; **Suplente Vice Presidente Região Sul:** Carlos Xavier Schramm – Blumenau/SC; **Vice Presidente Região Sudeste:** Alessandra Arantes Marques – Itatiaia/RJ; **Suplente Vice Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemirim/ES; **Vice Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente Vice Presidente Região Nordeste:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice Presidente Região Centro Oeste:** Daniela Sevigani – Sinop/MT; **Suplente Vice Presidente Região Centro Oeste:** Moisés Bento da Silva Junior – Naviraí/MS; **Vice Presidente Região Norte:** Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon – Manaus/AM; **Suplente Vice Presidente Região Norte:** Tiago Cordeiro Nogueira – Rondônia/RO. **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando – Caxias do Sul/RS; **Conselheiro Fiscal:** Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA; **Conselheiro Fiscal:** Von Braw Ceris e Santos - Cascavel/CE; **Suplentes:** Elliton Oliveira Souza – Mato Grosso/MT e Sirleide da Silva – Ubatuba/SP. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente da Assembleia que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do terceiro e último item, **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Sr. João Carlos Figueiredo fez uma breve exposição sobre as realizações da ABIPEM e prestação de contas de saldos existentes em conta bancária. Descreveu que todos que estão saindo da Diretoria ou Conselhos, juntamente com os que estão entrando fazem parte de um grupo único da ABIPEM. Informou que quase todas as associações estaduais fazem parte da ABIPEM, pois das dezessete associações estaduais existentes quatorze estão na composição da Diretoria e Conselhos da ABIPEM. Informou que a ABIPEM possui Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Previdência Social e com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás; Que para a realização dos congressos não é contratada empresa organizadora para essa finalidade, pois todos os membros da Diretoria e Conselhos ajudam voluntariamente. Que este 57º Congresso ocorreram 2058 inscrições tornando-se o maior evento de



Previdência Pública do Brasil. Agradeceu a todos pela colaboração e solicitou que todos sigam juntos com a ABIPEM pelo trabalho realizado em prol dos regimes próprios de previdência social do país. Nada mais havendo a tratar o Presidente da ABIPEM agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretário "Ad hoc", lavrei e assino a presente ata juntamente com o Presidente do Conselho Nacional João Carlos Figueiredo com a observação de que existem duas folhas de presença com numeração idêntica (folha1) que fazem parte integrante da presente ata.

João Carlos Figueiredo
Presidente

Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário "ad hoc"



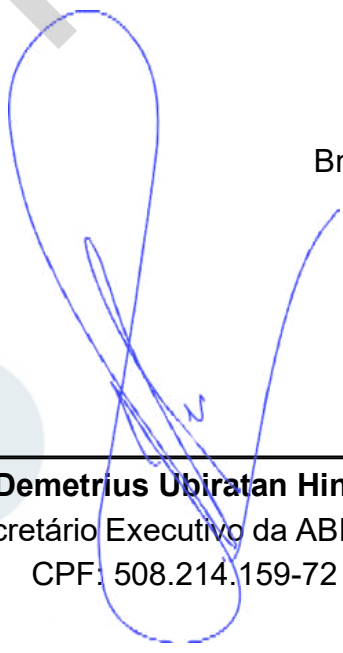
=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

=====

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, acrescido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

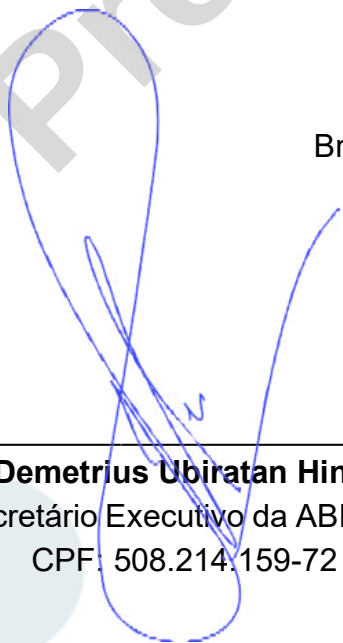


Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, entidade privada, **CNPJ 29.184.280/0001-17**, com sede na **SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557**, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 27 de Janeiro de 2025.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

29.184.280/0001-17

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.ZBS6.T9JT.7DYB.YJZJ.X9TW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 36097/2025

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão: 1266730 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAISE MUNICIPAIS-ABIPEM	
CPF/CNPJ: 29.184.280/0001-17	
Endereço: RUA SRTV Asa Sul, 280	
Complemento: bloco B salas 416/418	CEP: 70.340-907
Bairro: CENTRO	
Cidade: Brasília	Estado: Federal

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, , inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

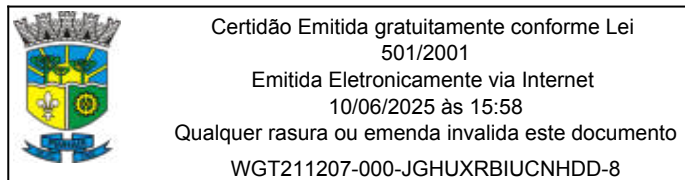
A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Esta certidão não comprova a regularidade cadastral das empresas sediadas no Município de Pinhais/PR, devendo consultar o serviço "Comprovante de Inscrição Municipal" para a sua verificação.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.



Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001

Emitida Eletronicamente via Internet

10/06/2025 às 15:58

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

WGT211207-000-JGHUXRBIUCNHDD-8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053101350293342890

Informação obtida em 10/06/2025 15:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 122038767392025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de julho de 2025. *



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037013784-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.184.280/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:46 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **0A96.484A.0DA2.17AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 17230994/2025

Expedição: 26/03/2025, às 10:11:09

Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ
sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (29.184.280/0001-17).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (057.546.578-62).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		29184280000117
Nome	ABIPEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PRE	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CPF ▼	Número documento 05754657862
Nome	JOÃO CARLOS FIGUEIREDO	
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/06/2025 16:01:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: **29.184.280/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 10/06/2025 16:02:05

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: JOAO CARLOS FIGUEIREDO

CPF / CNPJ sancionado: 05754657862

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



[APRESENTAÇÃO](#)

[LOCAL](#)

[PROGRAMAÇÃO](#)

[INSCRIÇÕES](#)

[COMPREV NA PRÁTICA](#)

[ATUÁRIA PARA NÃO ATUÁRIOS](#)

[2ª VIA INSCRIÇÃO](#)

[RECIBO](#)

[CONTATO](#)

2ª VIA INSCRIÇÃO

Dados da Instituição

CNPJ: 03.861.196/0001-05
Instituição: PINHAIS PREVIDENCIA | PINHAIS / PR

Nome do(a) Participante	Vencimento	Valor	Ação
DANIEL VALENGA	27/06/2025	1.140,00	
EDUARDO GROSSL	27/06/2025	1.140,00	
GINO DE OLIVEIRA JUNIOR	27/06/2025	1.140,00	
GISELE SILVERIO LIMA ALBANO	27/06/2025	1.140,00	
LEGIANE SIQUEIRA DIAS DE LIMA	27/06/2025	1.140,00	
LISIANNE MOTTA JOAKINSON BOVING	27/06/2025	1.140,00	
VIVIANE BOBATO	27/06/2025	1.140,00	



PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

PARECER JURÍDICO 059/2023-PP

Pinhaís, 24 de abril de 2023.

Interessado:	Divisão de Administração do Pinhaís Previdência
Protocolo:	23.009/2023 Aberto em 25/04/2023
Assunto:	Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Parecer jurídico referencial. Congressos para capacitação de servidores e membros de colegiados, diretoria executiva e membros de colegiados. Requisitos a serem observados.

1 ESCOPO

1. Trata-se de parecer jurídico referencial, emitido com base no art. 6º, § 1º, II do Decreto municipal 346/2023 c/c art. 83, IX e X da Lei municipal 838/2007, destinado a instruir processos de contratação direta via inexigibilidade, notadamente de congressos e outros eventos afins organizados por associações representativas do setor destinados à capacitação de servidores, membros da diretoria executiva e de colegiados do Pinhaís Previdência.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO DEVER DE LICITAR

2. Inicialmente, destaca-se que é dever da Administração Pública licitar a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações quando a mesma ocorrer com terceiros, ressalvados os casos de contratação direta especificados na legislação, conforme as normas estatuídas no Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal.

3. Nesse sentido, o Município de Pinhaís adota as **normas gerais** de licitação, com caráter de norma nacional, fixadas na Lei Federal 14.133/2021 (LLC), e as **normas especiais**, com caráter de norma local, fixadas no Decreto municipal 346/2023.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

4. Assim, a contratação direta tem previsão legal para: a) Dispensa do Art. 75 da Lei Federal e correspondente Art. 180 e ss do Decreto municipal; b) inexigibilidade de licitação no Art. 74 da Lei Federal e correspondente Art. 174 e ss do Decreto municipal.

5. As mencionadas exceções à regra de licitar visam atender ao próprio interesse público, conforme ensinamentos de Marçal JUSTEN FILHO:

Como é usual se afirmar, a “supremacia do interesse público” fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. **O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins baseados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.** Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados.¹ (destacou-se)

6. Feitos esses esclarecimentos iniciais, cumpre fazer alguns esclarecimentos sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

2.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. A inexigibilidade de licitação é cabível quando for impossível a realização da licitação por inviabilidade de competição em razão do fornecedor ou em razão do objeto, cujo rol é meramente exemplificativo², como afirma Marçal JUSTEN FILHO³:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 282-283.

² Nesse sentido, Marçal JUSTEN FILHO, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (nova Lei 14.133/2021), ed. Thomson Reuters, 2021, p. 962, ressalta que “Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos deste artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restrita”.

³ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 346.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

8. Nesse sentido, o artigo 74 da Lei federal de licitações traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação, fundadas na inviabilidade de competição:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

9. Outrossim, para permitir a devida caracterização do objeto em epígrafe, cumpre citar a diferenciação entre compra e serviço adotada por Marçal JUSTEN FILHO:





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

3.2.2) A contraposição entre serviço (acepção ampla) e compra (...)

Como visto, **o serviço caracteriza-se como objeto de uma obrigação de fazer. Já a compra envolve uma obrigação de dar**, impondo ao vendedor a obrigação de transferência do domínio (ou, eventualmente, da posse) de um bem jurídico. As obrigações de fazer produzem o dever de executar uma prestação cujo núcleo essencial não reside na transferência do domínio ou da posse de algum bem. (...) ⁴ (destacou-se)

10. Ademais, o artigo 74, § 3º da Lei federal 14.133/2021⁵, trata expressamente do chamado “*serviço técnico profissional especializado*”, conceituando-o da seguinte forma:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11. No mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

2.3) Serviço técnico profissional “especializado”

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que **não estão disponíveis para qualquer profissional**. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

12. Pelo exposto, diante da definição legal acima apresentada, o objeto em questão (analisado em tese) caracteriza-se como “**serviço técnico profissional especializado**”.

2.4 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÕES VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

⁴ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 119-124.

⁵ Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: (...)XXXI – Serviço técnico profissional especializado – o trabalho relativo a: (...)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

13. Quando da vigência da antiga lei de licitações, havia certa polêmica doutrinária na caracterização de serviços técnicos especializados, notadamente pela redação utilizada à época, que se valia da expressão serviços de “natureza singular”, o que, por vezes, era interpretado como uma qualidade de exclusividade ou singularidade do objeto pretendido.

14. Tal celeuma não mais remanesce com a nova Lei de licitações (14.133/2021), a qual não empregou a expressão “singular” para qualificar os serviços técnicos especializados.

15. De qualquer modo, vale mencionar a doutrina de Celso Antônio Bandeira de MELLO, segundo o qual a singularidade do objeto nos serviços de notória especialização não se trata de sinônimo de “único”, senão vejamos:

Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...)

Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.⁶

16. Corroborando com o entendimento de que “singular” não é sinônimo de “único”, Eros Roberto GRAU afirma que:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.⁷

17. Joel de Menezes NIEBUHR acrescenta que, se “singular” fosse sinônimo de “único” (exclusivo), a norma jurídica seria inútil:

⁶ MELLO, op. cit. p., 495.

⁷ GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização*. In. RDP 99/70 *apud* NIEBUHR, op. cit. 295.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a ‘único’, e sim a ‘invulgar, especial, notável’. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se ‘singular’ significasse ‘único’, seria o mesmo que ‘exclusivo’, e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inc. I imediatamente anterior. Depreende-se que o serviço de natureza singular deve envolver uma necessidade excepcional a ser satisfeita, que não poderá ser realizada por profissional especializado padrão. Essa excepcionalidade não significa que o serviço deva ser inédito, ou exclusivo, mas peculiar, inconfundível, ou seja, que haja necessidade de empregar técnica incomum para obtenção de resultado também incomum, não ordinário.⁸

18. Quanto à notória especialização, a lei cuidou de conceituá-la, conforme XIX do art. 6º da Lei federal de Licitações, senão vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

19. Ainda em relação à notória especialização, Marçal JUSTEN FILHO assevera que a mesma “não é uma causa de configuração da inexigibilidade, mas de seleção do profissional a ser contratado” e, em seguida, apresenta cada conceito separadamente:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito da pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividades especializadas, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um

⁸ NIEBUHR, op. cit., p. 296-297.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização.⁹ (destacou-se)

20. Ademais, salienta-se que deve haver uma íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto como ensina o jurista Jorge Ulisses Jacoby FERNANDES:

Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais.¹⁰

21. Vale ressaltar, ainda, que o artigo 74, § 4º, da Lei 14.133/2021 prevê expressamente a obrigatoriedade de que a contratada mantenha no momento da prestação do serviço os mesmos profissionais que justificaram a inexigibilidade:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

22. Outrossim, afigura-se importante sempre lembrar que as hipóteses previstas no art. 74 da Lei de licitações não são exaustivas, ou seja, nem sempre a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal se enquadra no inciso III, f) do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (serviço intelectual de notória especialização), podendo também ser fundamentada no próprio *caput*, embora isso enseje um ônus maior para comprovar a inviabilidade de competição.

2.5 DAS ETAPAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE UMA INEXIGIBILIDADE

23. Superado o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários à contratação direta por Inexigibilidade de licitação, resta o dever de instruir o processo com alicerce

⁹ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 357-358.

¹⁰ FERNANDES, op. cit., p. 620.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

nas exigências trazidas na Lei federal de licitações e no Decreto municipal 346/2023 (no que couber ao objeto aqui analisada):

Elemento	Base legal
Documento de formalização de demanda, nos termos exigidos pelo Decreto municipal 346/2023 ¹¹ e conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração ¹² ;	Art. 72, I da Lei 14.133/2021 e art. 169, I do Decreto 346/2023
Estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei federal de Licitações ¹³ ;	Art. 72, II da Lei 14.133/2021 e art. 169, II do Decreto 346/2023

¹¹ Art. 67. O documento de formalização de demanda - DFD - é o documento inicial para fins de aquisição de produtos, serviços ou obras pela Administração Municipal, elaborado pela Unidade interessada da Secretaria ou Unidade requisitante que deverá evidenciar o problema a ser resolvido, composto de:

- I - descrição do problema a ser resolvido;
- II - justificativa que respalde a contratação observando os benefícios pretendidos com vistas ao atendimento do interesse público;
- III - estimativa da quantidade necessária para ser contratada;
- IV - data de início da prestação de serviços ou da entrega dos produtos;
- V - valor previsto para a contratação, conforme estipulado no Plano de contratações anual;
- VI - a quem se destina o objeto contratual;
- VII - indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema.

¹² Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente: (...) VI - elaborar os modelos de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e Memorial Descritivos orientativos padrão para instrução do processo administrativo de Requisição de Compras.

¹³ LEI 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

Parecer jurídico ¹⁴ e pareceres técnicos ¹⁵ , se for o caso , que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 169, III do Decreto 346/2023
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Art. 72, IV da Lei 14.133/2021 e art. 169, IV do Decreto 346/2023
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsto no art. 171, II, c) do Decreto 346/2023 ¹⁶ ;	Art. 72, V da Lei 14.133/2021 e art. 169, V do Decreto 346/2023
Razão da escolha do contratado;	Art. 72, VI da Lei 14.133/2021 e art. 169, VI do Decreto 346/2023
Justificativa de preço;	Art. 72, VII da Lei 14.133/2021 e art. 169, VII do Decreto 346/2023
Autorização da autoridade competente;	Art. 72, VIII da Lei 14.133/2021 e art. 169, VIII do Decreto 346/2023
Divulgação da autorização da contratação direta, com os prazos de liquidação e pagamento, em sítio eletrônico oficial e no portal nacional de compras públicas	Art. 72, § único da Lei 14.133/2021 e art. 169, § único e 255 do Decreto 346/2023
Em caso de pagamento antecipado, demonstração de que tal proceder propicia sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a obtenção do serviço	Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021

¹⁴ Para o atendimento do item, pode ser utilizado o presente parecer referencial.

¹⁵ Não se aplica ao tipo de objeto analisado a necessidade de parecer técnico, que só é aplicável aos casos de contratação de produtos padronizados e outras hipóteses bastante específicas.

¹⁶

- certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união;
- certidão de regularidade da fazenda municipal de Pinhaís e da sede da empresa;
- certidão de regularidade da fazenda Estadual da sede do fornecedor;
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão de regularidade de débitos trabalhistas





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

Termo de referência, nos termos exigidos pelo pelo art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021 ¹⁷ e 77 e ss do Decreto municipal 346/2023 e conforme modelo fornecido pela Secretaria de Administração;	Art. 171, II, a) do Decreto 346/2023
Justificativa da escolha e documento que comprove a inviabilidade de competição e/ou os requisitos de especialidade e da diferenciação técnica do serviço, aliados à notória especialização do contratado	Art. 171, II, b) e 174 do Decreto 346/2023
Consulta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ¹⁸ ;	Art. 156, III e IV da Lei 14.133/2021 e art. 275 do Decreto 356/2023

24. Vale ressaltar que as informações, documentos e comprovações exigidos acima devem ser atendidos da forma mais prática possível, não sendo necessária a elaboração de um documento próprio para cada requisito.

25. A título ilustrativo, caso, por exemplo, a estimativa de despesa já esteja contemplada no documento de formalização de demanda ou no termo de referência,

¹⁷ XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária;

¹⁸ Vide: Portal Nacional de Contratações Públicas; Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros que se tenha notícia.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

desnecessário se tornará produzir um documento apartado exclusivamente para tal desiderato.

2.6 INSTRUMENTO CONTRATUAL

26. Quanto à necessidade de elaboração de instrumento de contrato, cumpre citar o disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

27. Como se vê, o instrumento contratual completo (com todas as cláusulas previstas no art. 92 da Lei de Licitações) é exigível via de regra, havendo algumas exceções.

28. A principal delas é a dispensa pelo valor. A intenção do legislador foi a de dispensar a formalidade burocrática de um instrumento contratual completo para os casos de aquisições de pequena monta, considerando até mesmo o baixo risco envolvido na operação, permitindo, em casos tais, a elaboração de documentos mais simples, tais como nota de empenho, ordem de execução de serviços etc..

29. Apesar de a literalidade da Lei 14.133/2021 não prever claramente a adoção de instrumento contratual mais simples para os casos de contratação por inexigibilidade em valores iguais ou inferiores aos previstos para as dispensas pelo valor, parece-nos que a lógica desburocratizando deve ser a mesma, afinal *ubi eadem ratio ibi idem jus* (onde há o mesmo fundamento haverá o mesmo direito).





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

Valendo-se da mesma lógica argumentativa, é o acórdão 1.336/2006 do TCU, de Relatoria do Min. Ubiratan Aguiar:

havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incs. I e II do art. 24 da lei 8.666/1993, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

30. Ademais, em objetos como o analisado neste parecer (*congressos e outros eventos afins organizados por associações representativas do setor destinados à capacitação de servidores*), a obrigação do prestador do serviços não envolve quaisquer obrigações futuras, podendo ser considerada como um bem/serviço de entrega imediata (assim entendido aquele entregue em até 30 dias após a ordem de fornecimento - art. 6º, X da Lei 14.133/2021).

31. Aliás, se o valor da inexigibilidade ficar igual ou abaixo ao limite previsto no § segundo do art. 95 da Lei de Licitações (o que é bastante comum em objetos como o analisado neste parecer), até mesmo um contrato verbal ou seja, sem qualquer tipo de formalização), restaria admitido para aquisição de um serviço mediante pronto pagamento.

32. Assim, dada a caracterização do objeto analisado, não se vislumbra necessidade de elaboração de instrumento contratual, podendo-se substituí-lo por Nota de Empenho, conforme praxe na Autarquia Previdenciária.

3 CONCLUSÃO

33. Por todo o exposto, a princípio ***não se vislumbra qualquer empecilho à contratação direta via inexigibilidade de objeto “congressos e outros eventos afins organizados por associações representativas do setor destinados à capacitação de pessoal”***, ressaltando-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a verificação da dotação orçamentária e sua disponibilidade, constituem análise técnica da Autarquia, pelo que o opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso apresentado em tese.





PINHAIS PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR



Protocolo	
23.009/2023	
Fls.	Visto

34. De qualquer modo, a despeito da apresentação do presente parecer jurídico referencial (que serve de orientação geral), esta Assessoria Executiva Previdenciária, enquanto órgão de assessoramento jurídico do Pinhaís Previdência, encontra-se à disposição dos agentes envolvidos no processo de contratação para sanar eventuais dúvidas pontuais que porventura possam surgir na análise dos casos concretos, tal e qual disciplina o art. 9º e 13, § 7º do Decreto 346/2023¹⁹.

S.M.J. É O PARECER.

Pinhaís, 25 de abril de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO BAUMANN BINDO:03300554969
033.005.549-69
Assessor Executivo
Previdenciário

RICARDO BAUMANN BINDO
Assessor Executivo Previdenciário
OAB/PR 46.143



Assinado digitalmente por:
TIAGO COSTA
ALFREDO:06795721981
067.957.219-81

TIAGO COSTA ALFREDO
Procurador Municipal
OAB/PR 54.494

¹⁹ Art. 9º Os agentes públicos envolvidos no ciclo da contratação pública, no exercício de suas atribuições, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los na tomada de decisão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, a fim de que as orientações sejam repassadas da forma mais objetiva possível.

Art. 13 (...) § 7º No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.





HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025

Considerando às informações e ao Parecer Jurídico contido no presente procedimento, **HOMOLOGO**, nos termos do Art.8, § 2º, III da Lei Municipal n.º 2939/2023, e dos §§ 2º e 4º, III do Art. 35 c/c alínea “f” do inciso VI do Art. 4º da Lei Estadual de Licitações n.º 15.608/2007, por força de Lei Municipal n.º 988 de 17/06/2009, a contratação direta, através do procedimento acima especificado, que tem por objeto: **Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 á 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.**

Pinhaís, 12 de junho de 2025.



Assinado digitalmente por:
MARCIO DOS SANTOS
RESZKO:***561789**
Diretor-Presidente do Pinhaís
Previdência

MARCIO DOS SANTOS RESZKO

Diretor Presidente

2 §2º. As dispensas previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 8º e nos incisos III e XXI do Art. 24, as situações de inexigibilidade do Art. 33, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no parágrafo único do Art. 13, deverão ser comunicados dentro de três dias á autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

3 § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: III – autorização do ordenador de despesa;

4 Art., 4º Para fins desta lei considera-se : VI – Autoridade máxima do órgão ou entidade: f) nas autarquias, nas fundações publicas, nas sociedades de economia mista, nas empresas publicas e demais entidades privadas controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, o Diretor Presidente ou equivalente.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 1978 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 12 de Junho de 2025

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Wilson Ezequiel da Silva Alves

Pregoeiro

Extrato

Extrato 521/2025, de 11/06/2025

DECOL - EXTRATOS DE COMPRA DIRETA

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 62/2025. Objeto: Contratação palestra de Marlucy Alves Paraíso para o XIII Seminário Internacional de Educação de Pinhais. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Pinhais. **Contratado:** JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS - ME. **Justificativa:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica. **Fundamento Legal:** Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021. **Prazo de Execução:** 10/07/2025. **Prazo de Vigência:** 11/06/2025 à 10/10/2025. **Fiscal de Contrato:** Marcia Da Luz Correa Galindo, conforme Decreto 53/2024. **Gestor de Contrato:** Gizeli Aparecida Filius, conforme Decreto 883/2023. **Valor Total:** R\$ 12.000,00. **Data de Ratificação:** 10/06/2025.

Extrato: Inexigibilidade de Licitação n.º 63/2025. Objeto: Contratação do palestrante Luciano Lautenschlager para a formação continuada "Produção de textos: habilidades e competências". **Contratante:** Prefeitura Municipal de Pinhais. **Contratado:** LUCIANO LAUTENSCHLAGER. **Justificativa:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação específica. **Fundamento Legal:** Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021. **Prazo de Execução:** 11/08/2025 à 15/08/2025; 18/08/2025 à 22/08/2025; 25/08/2025 à 29/08/2025; 01/09/2025 à 05/09/2025 e 08/09/2025 à 12/09/2025. **Prazo de Vigência:** 11/06/2025 à 12/12/2025. **Fiscal de Contrato:** Marcia da Luz Correa Galindo, conforme Decreto 53/2024. **Gestor de Contrato:** Gizeli Aparecida Filius, conforme Decreto 883/2023. **Valor Total:** R\$ 19.500,00. **Data de Ratificação:** 10/06/2025.

Extrato 522/2025, de 12/06/2025

Pinhais Previdência - Extrato de Inexigibilidade 015/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025. Objeto: Participação no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado entre os dias 25 à 27 de junho de 2025 na cidade de Foz do Iguaçu/PR. **Contratante:** Pinhais Previdência. **Contratado:** ABIPEM – Associação Brasileira de instituições de Previdência Estaduais e Municipais. **Justificativa:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, segundo as normas da legislação pertinente. **Fundamento Legal:** Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21. **Prazo de Execução:** 25/06/2025 à 27/06/2025. **Prazo de Vigência:** 13/06/2025 à 30/08/2025. **Fiscal de Contrato:** Conforme Portaria n.º 019/2024. **Valor Total:** R\$ 8.400,00.

Extrato 523/2025, de 12/06/2025

